

PUBLICADO

Jornal Correio da Sul
em 08 de 21 / 05 / 1993

Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1182

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar professores em caráter temporário.

A CAMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar através de teste seletivo professores para a rede municipal de ensino, para o desempenho de suas atividades em escolas localizadas no interior do município, por tempo determinado, considerando-se a situação de excepcional interesse público declarada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O número de vagas a serem preenchidas é num total de 10(dez) vagas, distribuídas entre as seguintes escolas:

- E.R.M.Linha B. de Gonçalves Junior
- E.R.M. São Miguel do Itapará
- E.R.M.Nossa Senhora da Luz
- E.R.M.Cerro da Ponte Alta
- E.R.M.São Valdomiro
- E.R.M.Linha B de Itapará
- E.R.M.Linha Pinho

§ 2º - O prazo do contrato de trabalho na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato da contratação.

§ 3º - A superveniência da legislação disciplinando o cumprimento do art.37 inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

§ 4º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no § 3º, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do Termo estipulado.



Prefeitura Municipal de Irati

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 03 de maio de 1993.

FELIPE LUCAS

Prefeito